



CACIMBAS - PB

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

03 de novembro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2021

Mensagem de veto nº 02/2021

Cacimbas, Paraíba, em 02 de novembro de 2021.

Senhor Presidente

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, **VETEI INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 022/2021 que Suspende a cobrança de iluminação pública durante o período de pandemia do COVID-19.**

Registro, que apesar da louvável iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, de acordo ainda com parecer jurídico de nossa assessoria.

A criação da taxa foi criada na gestão antecessora, com a função de auxiliar no custeio do serviço de iluminação pública, em áreas comuns e utilizadas por todos os cidadãos deste município.

Em menos de um ano, o governo municipal vem empreendendo esforços para ampliar a rede de iluminação pública, com aquisição de equipamentos e manutenção de toda a rede elétrica.

Sem embargo, o Legislativo feriu os princípios da razoabilidade e da responsabilidade fiscal, bem como invadiu a competência do Executivo, mais especificamente o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, que estabelece como competência privativa do Prefeito o projeto que disponha sobre matéria tributária.

A renúncia de receita, concedida através de tais benefícios e incentivos, implicará em evidente perda de arrecadação **que não foi calculada oportunamente e de forma prévia.**

Nada obstante, torna-se impossível a realização e estudo de estimativa de impacto orçamentário financeiro na concessão de tais isenções, que é vedado EXPRESSAMENTE pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme art. 14.

Por fim,

Assim, CONSIDERANDO:

- A ausência de critérios objetivos para eventual concessão do benefícios;
- Ausência de Estudo de impacto financeiro orçamentário da isenção;
- Ser um projeto de iniciativa privativa do executivo, ferindo princípios basilares constitucionais e da própria Lei Orgânica;
- Possibilidade de responsabilização perante o Tribunal de Contas

RESOLVE:

**VETAR INTEGRALMENTE** o projeto retromencionado.

Cacimbas – PB, em 02 de novembro de 2021.

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

